



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE/FAX (75) 3435.1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 07 DE MAIO DE 2024

Aprovação por Unanimidade

Registre-se. Publique-se

Compre-se. Sala das

Sessões 20125/2024


Câmara Municipal de Cipó/BA
Fabiano Orlando dos Santos
Presidente

Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cipó/BA e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Cipó/Ba e nos termos do Regimento Interno, encaminha o seguinte:


Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Cipó/BA, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice da revisão geral anual, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), de acordo com o acumulado do mês de Janeiro de 2024, previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único: O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período dos últimos doze meses anteriores a janeiro de 2024 compreendido por Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro, obedecidos aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

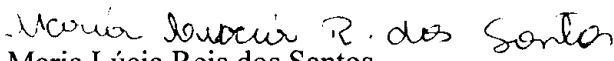
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cipó, em 20 de maio de 2024.


Fabiano Orlando dos Santos
Presidente


Lucas Soares da Silva
Vice-Presidente

1º Secretário


Maria Lúcia Reis dos Santos
2º Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE/FAX (75) 3435.1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Incluso, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o referido Projeto de Lei.

Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara foram fixados pela Lei Municipal nº 2.107/2020, pelos vereadores da última legislatura e antes das eleições municipais, para todo o mandato, de 2021 a 2024, em respeito ao princípio da anterioridade.

Como verificará essa Câmara, está sendo proposta a reposição de cem por cento da inflação acumulada ao longo do período em que vigio a última correção, conforme índice do IPCA.

Consoante a leitura do artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37: A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: [...]

inc. X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Neste ínterim, sabe-se que a iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, **poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.**

Assim, os agentes políticos não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente à reposição da inflação, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos aos servidores públicos municipais, que no caso é de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), apurado pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.**

A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos subsídios dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, **poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo**, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE/FAX (75) 3435.1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

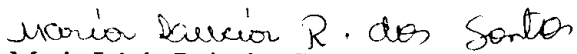
Atenciosamente,

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cipó, em 20 de maio de 2024.


Fabiano Orlando dos Santos
Presidente


Lucas Soares da Silva
Vice-Presidente

1º Secretário


Maria Lúcia Reis dos Santos
2º Secretário